

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 203/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組（下稱“協調小組”），專責協調及跟進澳門特別行政區在四川地震災區開展的跨部門工作。

二、為執行上款所指任務，協調小組的主要職責有：

（一）因應四川地震災後重建計劃，制定澳門特別行政區的工作計劃（下稱“計劃”），並就所開展的工作、所提供的資源及所採取的措施訂定協調方式；

（二）建立與四川地震災後重建負責單位的協調及溝通機制，並確保該等機制的運作；

（三）促進澳門特別行政區社會互助團體或機構、民間組織，以及其他公共及私人實體支持及協助該計劃；

（四）跟進及評估該計劃的執行進度，並向行政長官提交有關跟進報告。

三、協調小組直接隸屬社會文化司司長並由其擔任主席，協調小組由下列人員組成：

（一）社會文化司司長辦公室主任；

（二）社會文化司司長辦公室代表三名；

（三）經濟財政司司長辦公室代表一名；

（四）運輸工務司司長辦公室代表一名；

（五）衛生局局長；

（六）教育暨青年局局長；

（七）社會工作局局長；

（八）體育發展局局長；

（九）經濟局局長。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan, adiante designada abreviadamente por Comissão, à qual incumbe a coordenação e o acompanhamento das acções interdepartamentais a desenvolver nas zonas afectadas pelo terramoto em Sichuan.

2. Para a prossecução da missão referida no número anterior, compete à Comissão, nomeadamente:

1) Definir um plano de acção ajustado ao Projecto de Reconstrução das Zonas Afectadas em Sichuan, de ora em diante o Plano, bem como estabelecer as formas de coordenação das acções a desenvolver, dos meios a empenhar e das medidas a adoptar;

2) Criar e assegurar mecanismos de cooperação e comunicação com as autoridades responsáveis pelo Projecto de Reconstrução das Zonas Afectadas em Sichuan;

3) Promover o apoio e colaboração das associações e instituições de solidariedade social, organizações não governamentais e de outras entidades públicas ou privadas;

4) Acompanhar e avaliar os níveis de execução das acções inscritas no Plano, apresentando ao Chefe do Executivo os respectivos relatórios de acompanhamento.

3. A Comissão funciona na dependência directa do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que a preside, e é composta por:

1) O chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

2) Três representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

5) O director dos Serviços de Saúde;

6) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

7) O presidente do Instituto de Acção Social;

8) O presidente do Instituto do Desporto;

9) O director dos Serviços de Economia.

四、協調小組可議決設立專項工作小組，以開展及跟進該計劃的工作，而專項工作小組可由具備有助執行該等工作的專業知識或特定功能的實體組成。

五、可邀請對協調小組或專項工作小組會議具重要作用的澳門特別行政區內外的其他公共或私人實體的代表出席該等會議。

六、所有公共部門及實體有義務應協調小組的要求提供協助，尤其是支持協調小組所開展的工作。

七、協調小組下設秘書處，秘書處負責提供協調小組及專項工作小組所需的一切行政技術輔助及執行主席所責成的其他職務。

八、秘書處由秘書長領導，並由最多三名人員組成。按照秘書長的建議，該三名人員可按派駐或徵用的方式由其所屬部門調動，亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或以包工合同或個人勞動合同的方式聘請。

九、秘書長由社會文化司司長以批示委任，可按照兼任制度擔任職務，秘書長的報酬於委任批示內列明。

十、協調小組的財政、行政及後勤支援由社會文化司司長辦公室負責。

十一、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年七月十七日

行政長官 何厚鏞

第 204/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零八年七月三十一日起，發行並流通以「世界遺產」為題，屬普通發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角.....	250,000枚
澳門幣二元.....	250,000枚

4. A Comissão pode decidir pela constituição de grupos de trabalho especializados para o desenvolvimento e acompanhamento de acções no âmbito do Plano, podendo deles fazer parte quaisquer entidades que, pelos seus conhecimentos especializados ou funções específicas, possam contribuir para a concretização daquelas acções.

5. Podem ser convidadas para as reuniões, da Comissão ou dos grupos de trabalho especializados, outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, sempre que a sua participação seja considerada relevante.

6. É dever de todos os serviços e entidades públicas colaborarem com a Comissão, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhes seja solicitado.

7. A Comissão dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão e dos grupos de trabalho especializado, e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

8. O secretariado é dirigido por um secretário-geral, e integrado por um máximo de três elementos, que podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

9. O secretário-geral é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pode exercer funções em regime de acumulação, e a sua remuneração é fixada no mesmo despacho.

10. O apoio financeiro, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 31 de Julho de 2008, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão ordinária de selos designada «Património Mundial», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas.....	250 000
2,00 patacas.....	250 000